

## LEI Nº 1.324/10, DE 21/12/2010

### DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PREVISTO NO INCISO IV DO ARTIGO 68 DA LEI Nº 881/05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com previsto no inciso IV do artigo 68 da Lei 881/2010, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente projeto de lei.

**Art. 1º.** Fica regulamentado o inciso IV do artigo 68 da Lei 881/2010, que institui o auxílio-alimentação.

**Art. 2º.** O auxílio-alimentação será efetuado em pecúnia, concedido individualmente e mensalmente em folha de pagamento dos servidores e terá caráter indenizatório.

**Art. 3º.** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 4º.** O valor previsto no art. 3º desta lei será devido ao servidor, considerando-se como base a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** O servidor com carga horária inferior a 40 horas semanais perceberá o auxílio-alimentação proporcionalmente.

**Art. 5º.** O servidor somente terá direito ao recebimento do auxílio-alimentação no efetivo exercício do cargo.

**Art. 6º.** O auxílio-alimentação, instituído por esta lei:

**I** - não tem natureza salarial ou remuneratória;

**II** - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, proventos ou pensões, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

**III** - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

**IV** - Não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”.

**Art. 7º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente matéria, no que couber, disciplinando normas e critérios para a correta execução desta lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2011.

São João do Oeste - SC, 21 de dezembro de 2010

---

SÉRGIO LUÍS THEISEN  
Prefeito Municipal